



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16004.720646/2011-78
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2301-000.397 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 13 de agosto de 2013
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, I) Por unanimidade de votos: a) em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva – Relator

Participaram, do presente julgamento, a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Adriano González Silvério, Damião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Júnior, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Relatório e voto:

Reconhecemos a tempestividade do recurso apresentado e dele tomamos conhecimento.

Observamos que o Relatório Fiscal faz referência à existência de uma ação judicial que trataria da mesma matéria objeto do lançamento. No entanto, tal ação está noticiada apenas por meio de uma certidão de fls. 456/457.

Como sabemos, para que possamos analisar a aplicação da Súmula Carf Nº 1 faz-se necessário a presença nos autos de cópia da petição inicial.

Assim, votamos no sentido de converter o julgamento em diligência para que:

1- seja juntada aos autos cópia da Petição inicial do Mandado de Segurança 0003237-86.2010.4.03.6106 referido no item 11 do Relatório Fiscal.

2- após tal providência, retornem os autos para prosseguimento do julgamento.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator